



CANCELADO

**TERMO ADITIVO
IPEM-PR nº 025/2019**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS Nº 014/2018, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM E ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes de um lado o **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM**, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual, estabelecido à Rua Estados Unidos, n.º 135, Curitiba – PR, inscrito no CNPJ sob n.º 76.071.869/0001-99, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **RUBENS DE CAMARGO PENTEADO**, brasileiro, portador do RG nº 841.188-3, inscrito no CPF-MF nº 402.725.249-72, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Paraná, doravante designado simplesmente IPEM, e de outro, a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob nº 79.283.065/0003-03, estabelecida na Rua Chile, nº 113, Rebouças, Curitiba/PR, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **RONALDO BENKENDORF**, residente e domiciliado na cidade de Joinville, portador do RG nº 2.768.759-7-SSP/SC e CPF nº 751.256.849-53, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si certo e ajustado, o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Prestação Parcelada de Serviço de Terceiros – APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e pelas Cláusulas e condições seguintes que mutuamente outorgam e aceitam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a supressão contratual no percentual de 24,329087%, conforme autoriza o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, em conformidade com o procedimento administrativo nº 15.845.888-8/19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO CONTRATUAL

Com a supressão contratual formalizada, o valor mensal do contrato passará a ser de R\$ 382.644,22 (trezentos e oitenta e dois mil seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos) a partir de 12/07/2019.





CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas constantes do Contrato originário e seus respectivos Aditivos.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 10 de julho de 2019.

RUBENS DE CAMARGO PENTEADO
Diretor-Presidente

RONALDO BENKENDORF
Contratada

TESTEMUNHAS:

ANGELA L. DE MEIRELLES
RG: 3.781.172-6
Fiscal do Contrato

JOSÉ CARPES
RG: 6.618.046-8
Gestor do Contrato



Protocolizado nº 15.845.888-8/2019.



GERAD:

A CONTRATADA: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., informa, conforme folha nº 30, divergência de valores numéricos, passíveis de equalização, porém tendo em vista que a mesma, reitera sua discordância em supressão de Postos de Serviços, não compatível com nossos atuais recursos financeiros e orçamentários.

Diante de tais fatos proceda-se os cancelamentos dos Atos Administrativos pertinentes.

Curitiba, 12 de agosto de agosto de 2019.

ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO
Diretor Administrativo-Financeiro
IPEM-PR

DICAD:

Para ciência e devidos registros que se fizerem no Sistema de Gestão Integrada, SGI, diante do não firmamento do Segundo Termo Aditivo ao Contrato IPEM-PR nº 014/2018 firmado com a ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Curitiba, 12 de agosto de agosto de 2019.

JOSÉ CARPES
Gerente Administrativo
IPEM-PR

GERAD:

Realizados os devidos registros, conforme solicitado.

Curitiba, 14 de agosto de agosto de 2019.

ANDERSON DA SILVA CASTRO.
Gerente Administrativo
IPEM-PR

DIRAF:

Informo que além dos registros no SGI, foi providenciada informação no protocolizado nº 16.016.888-9/2019, que o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato IPEM-PR nº 014/2018, objetivando o seu prazo de prorrogação, será considerando como Segundo Termo Aditivo, diante do referido Ato Administrativo.

Para ciência e demais deliberações.

Curitiba, 14 de agosto de agosto de 2019.

JOSÉ CARPES
Gerente Administrativo
IPEM-PR

ASJUR:

Para ciência e demais providências complementares.

Curitiba, 12 de agosto de agosto de 2019.

ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO
Diretor Administrativo-Financeiro
IPEM-PR

liante das informações do Gerad
no que pertine a não formalização
do Aditivo de folhas 3/a. 37.

8.11.19

Roberto André Oresten
Assessor Jurídico
IPEM-PR

A GERAD -

11/11/19

Rogério Moletta Nascimento
Diretor Administrativo - Financeiro
IPEM-PR

GERAD - FISCAL
PARA CIÊNCIAS

José Carpes
Gerente Administrativo
IPEM-PR

liante em

10
11
19

Ângela L. de Meirelles
Gerente de Recursos Humanos